

LEI MUNICIPAL Nº 182/2008



Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica, no exercício de 2007, em conformidade com a Lei Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.”



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 182/2008

“Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica, no exercício de 2007, em conformidade com a Lei Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.”

O Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32 – Inc. § 1º e 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da rede municipal de ensino, no valor de R\$. **335.695,97** (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Art. 2º A divisão da diferença apurada visa atender aos ditames contidos no artigo 22º da Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% de sua receita na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

Parágrafo único – a divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total de ganhos adicional, pelo número de profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, a partir da data de efetivo exercício de atividades.

Art. 3º O valor do ganho adicional no exercício de 2007 será dividido igualmente entre os profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

§ 1º O ganho adicional será concedido em cota única, folha de pagamento específica para esse fim.



§ 2º O ganho adicional ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computados para qualquer outro benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes com o ganho concedido por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária da parcela dos sessenta por cento do Fundeb, destinado ao pagamento dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de Abril de 2008.


JOÃO OLIVEIRA FILHO
Câmara Municipal de Cantá
Presidente